



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

PARECER
SOBRE
TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DA "SOLAR RÁDIO - COOPERATIVA DE
RADIODIFUSÃO, CRL" PARA A "SRA - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO DE
ALBUFEIRA, LDA"

(Aprovado na reunião plenária de 3.JUN.98)

1 - Em 22 de Abril de 1998, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) relativo ao processo de transmissão de alvará da "Solar Rádio - Cooperativa de Radiodifusão, CRL" a favor da "SRA - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda.", nos termos e para efeitos do disposto no artº 4º, nº 1, alínea g) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

2 - Junto do referido ofício, aquele Instituto enviou também os respectivos documentos considerados indispensáveis a tal procedimento:

2.1 - Da entidade transmitente (Solar Rádio-Cooperativa de Radiodifusão, CRL):

- a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão do alvará;
- b) Cópia da acta, de 3 de Novembro de 1989, da Assembleia Geral da "Solar Rádio - Cooperativa de Radiodifusão, CRL", na qual se deliberou tal transmissão a favor da adquirente;
- c) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, com validade até 26 de Junho de 1999.

2.2 - Da entidade adquirente:

- a) Cópia da escritura do pacto social e respectivo registo comercial;
- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

13559



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- c) Declaração dos sócios da SRA e da própria SRA, de que não possuem participação em qualquer outro operador de radiodifusão, nos termos do disposto no nº 1, do artº 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapas e respectivos horários;
- f) Estatuto editorial.

3 - Do estudo e análise destes elementos, a AACS conclui que:

3.1 - A "Solar Rádio - Cooperativa de Radiodifusão, CRL" deseja transferir o seu alvará para a "SRA - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda". Está preenchido o requisito legal e temporal para tal transmissão, uma vez que o alvará se encontra na posse da entidade transmitente há mais de 3 anos (nº 1, do artº 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio).

3.2 - A "SRA - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda" é uma pessoa colectiva, legalmente constituída para o exercício de radiodifusão, conforme o exige o nº 1, do artº 2 do Decreto-lei citado.

3.3 - Nem a citada sociedade, nem nenhum dos seus sócios, detêm qualquer participação em nenhum outro operador de radiodifusão, conforme o exigido pelo nº 1, do artigo 3º do mesmo diploma legal.

3.4 - Conforme o seu estatuto editorial, a "SRA - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda" propõe-se ser *"um espaço aberto de diálogo entre todos os intervenientes sociais, sem distinção pelo cor política, étnica, religiosa, social ou outra"*. Comprometem-se ao *"cumprimento do código deontológico e de todas as regras éticas que rodeiam o desempenham jornalísticos"*.

3.5 - Nada parece pôr em causa o estudo económico e financeiro apresentado.

3.6 - Sendo uma rádio generalista, a entidade adquirente deseja prosseguir o projecto radiofónico da Solar Rádio. As rubricas diárias darão cobertura a vários

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

serviços noticiosos regionais, bem como informações diversas e sugestões lúdicas, culturais e gastronómicas do Algarve.

4 - Nestes termos, a AACS delibera dar parecer favorável ao pedido de transmissão de alvará da "Solar Rádio - Cooperativa de Radiodifusão, CRL" para a "SRA - Sociedade de Radiodifusão de Albufeira, Lda", nos termos do artigo 4º, nº 1, alínea g) da Lei nº 15/90, de 30 de Junho e do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

Aprovado por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 3 de Junho de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/CA